



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Chapadão do Lageado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
_A.7 - Do Controle Interno	
A.8 - Outras Restrições	53
CONCLUSÃO.....	67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00269340
UNIDADE	Município de Chapadão do Lageado
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio Bizatto - Prefeito Municipal (gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. José Bráulio Inácio - Prefeito Municipal – gestão 2009/2012
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5146/ 2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Chapadão do Lageado** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00269340** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 003803, de 27/02/2008, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2008 do Município de Chapadão do Lageado, foi emitido o Relatório nº 3302/2009 de 30/09/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00269340.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antonio Bizatto, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 16057/2009 de 08/10/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº, de 23/11/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas nos itens A.6.3.1, A.8.1.1.1 e A.8.4.1 do relatório nº 3302/2009, estando anexadas às folhas 404 a 416 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para

eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2005, resultando na Lei nº 04.2006, de 14/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 03/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção

do Poder Executivo em 19/12/2007, resultando na Lei nº 0366, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 18/12/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 367, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.989.511,88 e fixou a despesa em R\$ 7.989.511,88.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/05/2005, nas dependências da UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF VERNY PASSIG, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no(s) dia 13/09/2007, nas dependências da CENTRO MULTIUSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/09/2007, nas dependências do CENTRO MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 0367, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.989.511,88 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **0,00**, que corresponde a **0,00%** do orçamento.

Ao não orçar valores para a dotação Reserva de Contingência o Município de Chapadão do Lageado deixou de cumprir regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu artigo 5º, III, assim expresso:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III – Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

(...).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

Inexistência da Dotação Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual nº 30367/07, conflitando com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/200.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais

(resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.989.511,88
Ordinários	7.989.511,88
(+) Créditos Adicionais	3.723.312,39
Suplementares	3.423.312,39
Especiais	300.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.322.235,42
Orçamentários/Suplementares	1.322.235,42
(=) Créditos Autorizados	10.390.588,85

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.101.076,97	56,43
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.322.235,42	35,51
Recursos de Operações de Crédito	300.000,00	8,06
T O T A L	3.723.312,39	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.723.312,39**, equivalendo a **46,60%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,94%** e os especiais **8,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.322.235,42**, equivalendo a **16,55%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.989.511,88	8.451.484,47	461.972,59
DESPESA	10.390.588,85	8.217.652,51	(2.172.936,34)
Superávit de Execução Orçamentária		233.831,96	

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 58.606,18** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO..
Da Prefeitura	8451.484,47
TOTAL DAS RECEITAS	8.451.484,47
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.217.652,51
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas em 2009 (fls. 256/260, dos autos, empenhos n ^{os} 11, 692, 410, 138, 139, 1205, 1202, 1203, 1204, 524 – parte referente ao período de outubro a dezembro – R\$ 10.769,78, 6, 97, 8, 9, 110, 7, 1 e 59.	58.606,18
TOTAL DAS DESPESAS	8.276.258,69
SUPERÁVIT	175.225,78

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 175.225,78** representando **2,07%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,25** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

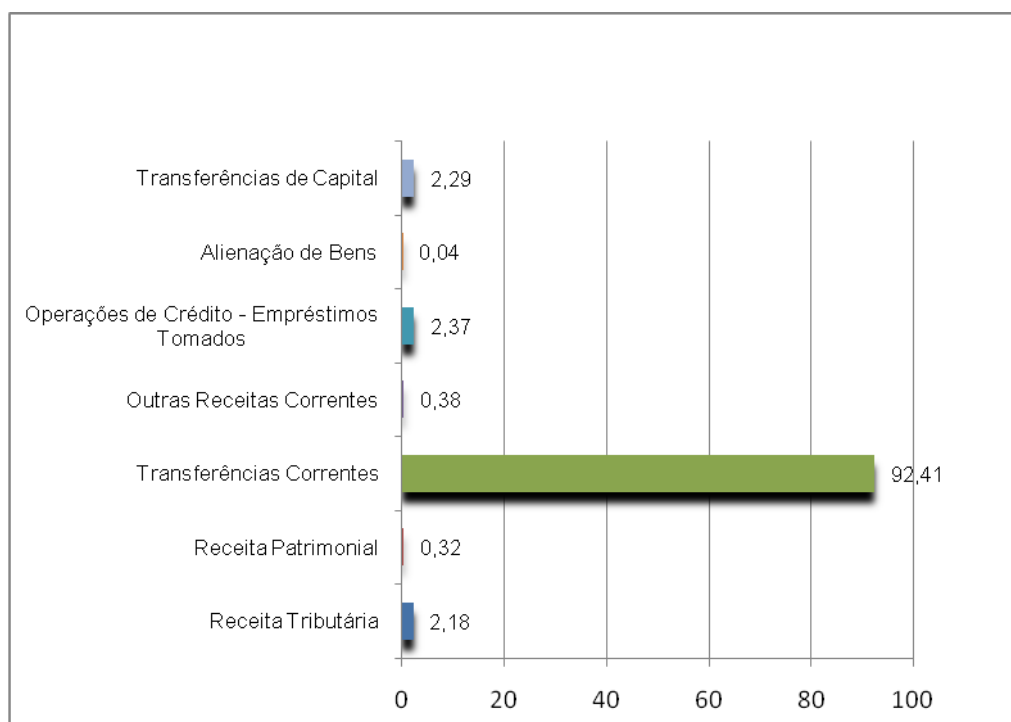
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.451.484,47** equivalendo a **105,78%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	281.037,89	4,21	230.133,11	3,26	184.603,77	2,18
Receita de Contribuições	14.492,15	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.845,17	0,19	29.701,18	0,42	27.454,98	0,32
Receita de Serviços	1.784,69	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.341.764,76	95,02	6.537.762,31	92,57	7.809.948,19	92,41
Outras Receitas Correntes	21.627,97	0,32	10.258,72	0,15	32.260,53	0,38
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	200.649,00	2,37
Alienação de Bens	415,00	0,01	6.500,00	0,09	3.251,00	0,04
Transferências de Capital	0,00	0,00	247.983,33	3,51	193.317,00	2,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.673.967,63	100,00	7.062.338,65	100,00	8.451.484,47	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



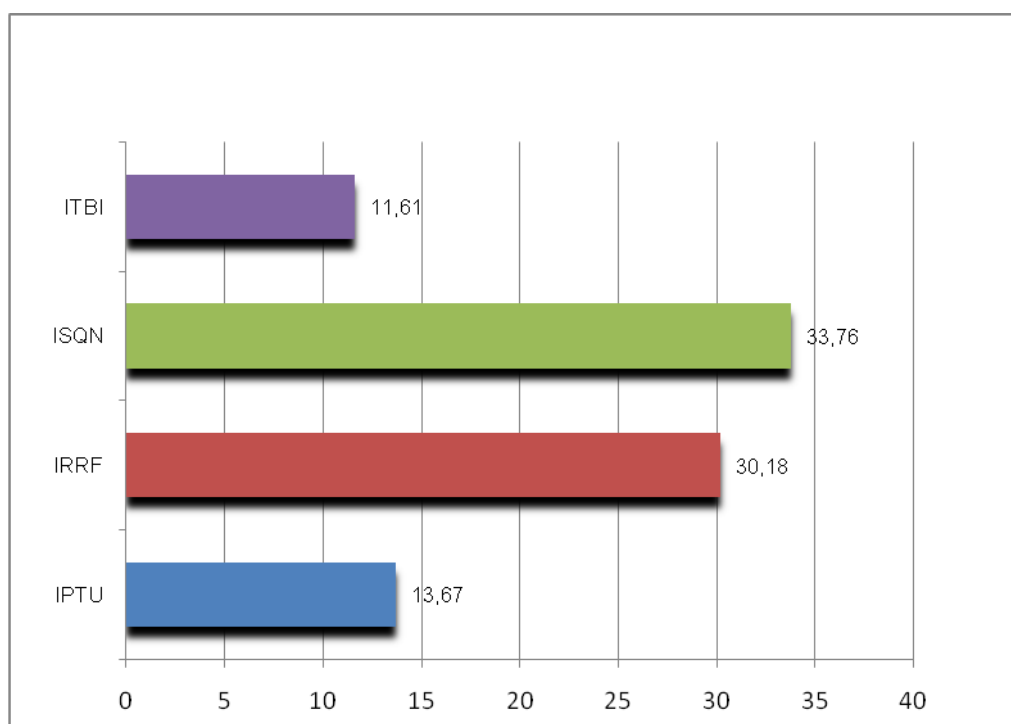
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	277.008,34	98,57	218.361,42	94,88	164.712,03	89,22
IPTU	29.698,62	10,57	28.286,37	12,29	25.242,63	13,67
IRRF	38.447,31	13,68	61.836,06	26,87	55.712,51	30,18
ISQN	172.741,41	61,47	100.550,40	43,69	62.321,00	33,76
ITBI	36.121,00	12,85	27.688,59	12,03	21.435,89	11,61
Taxas	4.029,55	1,43	5.716,85	2,48	4.989,78	2,70
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	6.054,84	2,63	14.901,96	8,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	281.037,89	100,00	230.133,11	100,00	184.603,77	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.451.484,47	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.341.764,76	95,02	6.537.762,31	92,57	7.809.948,19	92,41
Transferências Correntes da União	2.686.459,12	40,25	3.099.507,54	43,89	3.692.234,02	43,69
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	40,81	3.209.308,42	45,44	3.982.790,45	47,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(403.002,37)	(6,04)	(527.563,97)	(7,47)	(700.645,60)	(8,29)
Cota do ITR	0,00	0,00	436,02	0,01	3.061,30	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(29,04)	0,00	(440,72)	(0,01)
Cota do IPI s/Exportação (União)	40.421,26	0,61	35.288,29	0,50	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.833,31	0,22	13.743,49	0,19	13.182,25	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.224,84)	(0,03)	(2.288,24)	(0,03)	(2.483,17)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	40.807,42	0,61	85.724,78	1,21	73.952,97	0,88

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	133.830,66	2,01	149.157,96	2,11	170.836,60	2,02
Transferência de Recursos do FNAS	46.654,23	0,70	32.138,08	0,46	30.312,58	0,36
Transferências de Recursos do FNDE	97.564,34	1,46	109.254,72	1,55	121.667,36	1,44
Transferências Correntes do Estado	3.211.189,12	48,12	2.933.560,81	41,54	3.503.219,22	41,45
Cota-Parte do ICMS	1.169.850,20	17,53	1.341.589,41	19,00	1.578.121,75	18,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(175.476,58)	(2,63)	(220.683,06)	(3,12)	(289.392,44)	(3,42)
Cota-Parte do IPVA	47.762,63	0,72	64.192,52	0,91	62.303,38	0,74
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.469,81)	(0,12)	(8.092,26)	(0,10)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	47.786,95	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.690,48)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	30.142,54	0,43	17.035,61	0,20
Outras Transferências do Estado	2.169.052,87	32,50	1.726.789,21	24,45	2.103.146,71	24,88
Transferências Multigovernamentais	373.877,50	5,60	504.693,96	7,15	614.494,95	7,27
Transferências de Recursos do Fundeb	373.877,50	5,60	504.693,96	7,15	614.494,95	7,27
Transferências de Convênios	70.239,02	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	247.983,33	3,51	193.317,00	2,29
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.341.764,76	95,02	6.785.745,64	96,08	8.003.265,19	94,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.673.967,63	100,00	7.062.338,65	100,00	8.451.484,47	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.183,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.441,38	100,00	236,65	100,00	1.183,99	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.441,38	100,00	236,65	100,00	1.183,99	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 200.649,00**, correspondendo a **2,37%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.217.652,51** equivalendo a **79,09%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 58.606,18** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.276.258,69**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	265.281,56	4,02	293.000,80	4,29	343.000,00	4,17
04-Administração	993.591,77	15,06	1.002.398,35	14,69	1.127.128,65	13,72
08-Assistência Social	178.671,07	2,71	145.891,99	2,14	181.932,05	2,21
10-Saúde	781.730,13	11,85	930.317,12	13,64	1.212.973,71	14,76
12-Educação	1.133.410,77	17,17	1.307.989,68	19,17	1.899.341,20	23,11
13-Cultura	10.843,21	0,16	15.889,79	0,23	5.686,80	0,07
15-Urbanismo	2.292.522,77	34,74	1.944.501,43	28,50	1.781.864,90	21,68
18-Gestão Ambiental	25.098,96	0,38	65.829,85	0,96	61.027,65	0,74
20-Agricultura	185.873,80	2,82	235.333,86	3,45	433.253,96	5,27
26-Transporte	686.203,05	10,40	825.910,92	12,11	1.118.783,73	13,61
27-Desporto e Lazer	46.422,94	0,70	55.356,93	0,81	52.659,86	0,64

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.599.650,03	100,00	6.822.420,72	100,00	8.217.652,51	100,00
-----------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

Considerando o valor de **R\$ 58.606,18** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.276.258,69**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.168.197,85	63,16	4.966.698,48	72,80	6.015.387,52	73,20
Pessoal e Encargos	1.643.578,81	24,90	1.705.356,96	25,00	2.375.677,65	28,91
Salário-Família	26.998,67	0,41	18.451,92	0,27	12.085,15	0,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.367.315,28	20,72	1.503.907,26	22,04	2.032.784,65	24,74
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	7.769,82	0,12	0,00	0,00	20.492,57	0,25
Obrigações Patronais	241.495,04	3,66	182.997,78	2,68	310.315,28	3,78
Juros e Encargos da Dívida	7.525,06	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.525,06	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.517.093,98	38,14	3.261.341,52	47,80	3.639.709,87	44,29
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	2.125,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	386,86	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	136,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	28.233,19	0,43	57.454,00	0,84	49.354,56	0,60
Diárias - Militar	330,00	0,01	55,00	0,00	90,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	850,00	0,01	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Política Monetária	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	337,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	326,90	0,00	828,08	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	944.490,88	14,31	1.128.586,31	16,54	1.132.401,15	13,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.342,00	0,07	0,00	0,00	6.654,43	0,08
Material de Distribuição Gratuita	125.208,55	1,90	193.861,02	2,84	261.985,40	3,19
Passagens e Despesas com Locomoção	151,38	0,00	400,00	0,01	525,25	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	6.275,00	0,09	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	364.838,47	5,53	644.726,79	9,45	670.495,66	8,16
Locação de Mão-de-Obra	133.387,76	2,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	1.895,13	0,03	3.380,00	0,05	3.330,00	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	696.283,46	10,55	941.387,56	13,80	1.199.377,08	14,60
Contribuições	88.154,53	1,34	109.070,75	1,60	12.852,72	0,16
Subvenções Sociais	0,00	0,00	3.000,00	0,04	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	111.114,01	1,68	136.238,78	2,00	153.776,44	1,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	800,00	0,01	135,95	0,00	97.576,38	1,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.260,60	0,22	17.870,38	0,26	9.670,50	0,12
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	1.011,89	0,01	1.602,86	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	40.017,44	0,49
Indenizações e Restituições	330,76	0,01	16.074,01	0,24	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.431.452,18	36,84	1.855.722,24	27,20	2.202.264,99	26,80
Investimentos	2.335.444,03	35,39	1.855.722,24	27,20	2.202.264,99	26,80
Material de Consumo	0,00	0,00	1.986,00	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	2.310,00	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	77.949,00	1,14	156.430,00	1,90
Obras e Instalações	2.195.118,20	33,26	1.568.582,48	22,99	459.835,06	5,60

Equipamentos e Material Permanente	140.325,83	2,13	118.344,76	1,73	616.733,09	7,50
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	15.400,00	0,23	30.765,02	0,37
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	938.501,82	11,42
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	71.150,00	1,04	0,00	0,00
Amortização da Dívida	96.008,15	1,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	96.008,15	1,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	6.599.650,03	100,00	6.822.420,72	100,00	8.217.652,51	100,00

Considerando o valor de **R\$ 58.606,18** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.276.258,69**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	616.723,06
Bancos Conta Movimento	277.113,62
Vinculado em Conta Corrente Bancária	339.609,44
(+) ENTRADAS	9.397.492,28
Receita Orçamentária	8.451.484,47
Receitas Correntes Arrecadadas	8.054.267,47

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	397.217,00
Extraorçamentárias	946.007,81
Restos a Pagar	89.042,45
Consignações - Entrada	593.391,66
Depósitos de Diversas Origens	263.573,70
(-) SAÍDAS	9.872.202,83
Despesa Orçamentária	8.217.652,51
Despesas Correntes	6.015.387,52
Despesas de Capital	2.202.264,99
Transferências Financeiras Concedidas	343.000,00
Extraorçamentárias	1.311.550,32
Restos a Pagar	4.485,00
Consignações - Saída	609.312,61
Depósitos de Diversas Origens	697.752,71
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	501.029,99
Bancos Conta Movimento	500.591,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	438,40

Fonte: Balanço Financeiro

Obs.: A divergência na movimentação financeira acima demonstrada está anotada no item A.8.1.2, deste Relatório.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	501.591,59	Financeiro	267.198,03
Disponível	501.029,99	Depósitos	109.280,79
Bancos Conta Movimento	500.591,59	Depósitos de Diversas Origens	109.280,79
Bancos Conta Vinculada	438,40	Restos a Pagar	157.917,24
		Obrigações a Pagar	157.917,24
Permanente	3.684.616,34	Permanente	200.649,00
Dívida Ativa	26.586,41	Dívida Fundada Interna	200.649,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	26.586,41		
Imobilizado	3.658.029,93		
Bens Móveis e Imóveis	3.658.029,93		
Bens Imóveis	1.592.447,55		
Bens Móveis	2.065.582,38		
ATIVO REAL	4.185.646,33	PASSIVO REAL	467.847,03
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.717.799,30
TOTAL	4.185.646,33	TOTAL	4.185.646,33

(Demonstrativo apresentando incorreções, vide item A.8 deste relatório)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	616.723,06	501.029,99	(115.693,07)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	126.382,79	267.198,03	(140.815,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	490.340,27	233.831,96	(256.508,31)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 58.606,18** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	616.723,06	501.029,99	(115.693,07)
Passivo Financeiro	126.382,79	325.804,21	(199.421,42))
Saldo Patrimonial Financeiro	490.340,27	175.225,78	(315.114,49)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 490.340,27, entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 175.225,78) e a variação do Saldo Patrimonial financeiro, acima demonstrada, está anotada no item A.8.1.2.2 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 175.225,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 315.114,49**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 490.340,27** para um **superávit financeiro de R\$ 175.225,78**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.589.400,48
Receita Orçamentária	8.451.484,47
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	343.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	205.083,99
Alienação de Bens - Mutações	3.251,00
Liquidação de Créditos	1.183,99
Incorporações de Passivos	200.649,00
Despesa Efetiva	7.302.563,94
Despesa Orçamentária	8.217.652,51
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	343.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.258.088,57
Aquisição de Bens	1.258.088,57
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	943.836,54
Variações Ativas	2.888.246,73
Interferências Ativas – VAIEO	343.000,00
Incorporação de Ativos	13.370,85
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.531.875,88
(-) Variações Passivas	2.547.666,35

Desincorporações de Ativos	35.736,31
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.511.930,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	340.580,38
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	943.836,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	340.580,38
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.284.416,92
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.834.587,84
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.284.416,92
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.119.004,76

Obs.: A divergência no valor de R\$ 401.205,16, entre o saldo patrimonial evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$ 3.717.799,30) e o acima demonstrado está anotada no item A8.1.3.2 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	0,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	200.649,00
Saldo para o Exercício Seguinte	200.649,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo					200.649,00	2,37

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	126.382,79
Consignações	593.391,66
Depósitos de Diversas Origens	263.573,70
Restos a Pagar	89.042,45
Consignações	609.312,61
Depósitos de Diversas Origens	697.752,71
Restos a Pagar	4.485,00
Saldo para o Exercício Seguinte	(239.159,72)

Obs.: A divergência no valor de R\$ 506.357,75 no saldo da Dívida Flutuante, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 267.198,03) e o acima demonstrado está anotado no item A.8.1.2.3 deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.036.551,40	80,54	126.382,79	20,49	(239.159,72)	(47,73)

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	50.135,86
Recebimento de Dívida Ativa	1.183,99
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	13.370,85
Cancelamento de Dívida Ativa	35736,31
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	26.586,47

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	25.242,63	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	62.321,00	1,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.712,51	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.435,89	0,37
Cota do ICMS	1.578.121,75	26,96
Cota-Parte do IPVA	62.303,38	1,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.786,95	0,82
Cota-Parte do FPM	3.982.790,45	68,04
Cota do ITR	3.061,30	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.182,25	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.183,99	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	263,38	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.853.405,48	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.063.012,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.008.744,67

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.054.267,47
------------------------------------------	---------------------

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	79.238,88
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	79.238,88

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.820.102,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.820.102,32

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Demonstrativo da Receita Fl. 07)	180.035,96
Transferências de Recursos do FNDE – Salário Educação –, PPDE, PNATE - R\$ 93.502,96	
Recursos Transporte Escolar R\$ 86.533,00	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO – R\$ 26.120,68)	103.488,80
Programa Merenda Escolar – R\$ 77.368,12 (fl. 44 dos autos)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	283.524,76

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	79.238,88	1,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.820.102,32	31,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	283.524,76	4,84
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	394.249,72	6,74
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	668,71	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.009.397,45	34,33
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.463.351,37	25,00
Valor acima do Limite (25%)	546.046,08	9,33

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.009.397,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$546.046,08**, representando **9,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	614.494,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	668,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	369.098,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB - documento de fls. 248 e 249 dos autos, exceto a despesa registrada no empenho 4643 – Pasquetti Com. De Livros – R\$ 18.448,70	595.727,50
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	226.629,30

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 595.727,50**, equivalendo a **96,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	614.494,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	668,71
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	615.163,66
95% dos Recursos do FUNDEB	584.405,48
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira(documentos de fls. 247 a 249 do presente relatório)(*)	614.176,20
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	29.770,72

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 + rendimentos de aplicações financeiras das contas do FUNDEB	615.103,66
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 222/223 dos autos)	987,46
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	614.176,20

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	987,46
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	987,46

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 614.176,20**, equivalendo a **99,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.210.177,71
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.796,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.212.973,71

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2, Demonstrativo da Receita – Fls. 07/08)	267.586,80
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO II)	2.953,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	270.539,93

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.212.973,71	20,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	270.539,93	4,62
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	972.433,78	16,10
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	878.010,82	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	64.422,96	1,10

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 942.433,78**, correspondendo a um percentual de **16,10%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.160.089,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.160.089,95

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	215.587,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	215.587,70

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.054.267,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.832.560,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.160.089,95	26,82
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	215.587,70	2,68
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.375.677,65	29,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.456.882,83	30,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **29,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.054.267,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.349.304,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.160.089,95	26,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.160.089,95	26,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.189.214,48	27,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **26,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.054.267,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	483.256,05	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	215.587,70	2,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	215.587,70	2,68
VALOR ABAIXO DO LIMITE	267.668,35	3,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	934,50	14.634,07	6,39
FEVEREIRO	934,50	14.634,07	6,39
MARÇO	934,50	14.634,07	6,39
ABRIL	1.009,44	14.634,07	6,90
MAIO	1.009,44	14.634,07	6,90
JUNHO	1.009,44	14.634,07	6,90
JULHO	1.009,44	14.634,07	6,90
AGOSTO	1.009,44	14.634,07	6,90
SETEMBRO	1.009,44	14.634,07	6,90
OUTUBRO	1.009,44	14.634,07	6,90
NOVEMBRO	1.009,44	14.634,07	6,90
DEZEMBRO	1.009,44	14.634,07	6,90

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.749 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.451.484,47	135.617,89	1,60

Obs.: A remuneração total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2008 (R\$ 112.080,90 – documento de fl. 267) acrescido de 21% (R\$ 23.536,99) referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 135.617,89**, representando **1,60%** da receita total do Município (**R\$ 8.451.484,47**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.369,76	4,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.664.558,15	95,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.894.927,91	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	343.000,00	7,01
Total das despesas para efeito de cálculo	343.000,00	7,01
Valor Máximo a ser Aplicado	391.594,23	8,00
Valor Abaixo do Limite	48.594,23	0,99

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 343.000,00**, representando **7,01%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.894.927,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.749 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
343.000,00	176.660,21	51,50

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 176.660,21**, representando **51,50%** da receita total do Poder (**R\$ 343.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(14.492,08)	400.899,52	415.391,60

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição

A.6.1.1.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 14.492,08), e alcançado R\$ 400.899,52, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(289.146,88)	346.381,98	635.528,86

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.331.585,31	842.827,05	(488.758,26)
Até o 2º Bimestre	2.663.170,62	1.670.695,78	(992.474,84)
Até o 3º Bimestre	3.994.755,93	2.507.812,60	(1.486.943,33)
Até o 4º Bimestre	5.326.341,24	3.449.563,19	(1.876.778,05)
Até o 5º Bimestre	6.657.926,55	4.100.315,82	(2.557.610,73)
Até o 6º Bimestre	7.989.511,88	8.451.484,47	461.972,59

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Chapadão do Lageado, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar.	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar.	53.027,55(*)
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar.	Não há valores a informar.
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar.	Não há valores a informar.
TOTAL		53.027,55

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

(*) O montante, assim assinalado, trata-se do registro de INSS descontado dos servidores relativo à folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, conforme fl. 221 dos autos. Portanto, não se trata de despesa orçamentária.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Chapadão do Lageado, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 222/223 dos autos), informação constante na resposta do Ofício Circular nº TCE/DMU 1620/2009.	434.311,68
(+) Saldo da conta vinculada registrada como movimento em resposta ao ofício circular 1620/09(CIDE fl. 223)	297,61
TOTAL (1)	434.609,29
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura)	109.280,79
(+) Restos a Pagar processados – Fundo Municipal da Saúde (emp. Nº 4973 fl. 261)	1.256,10
TOTAL (2)	110.536,89
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LIQUIDA – VINCULADA em 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	324.072,40

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 222 e 223 dos autos) informação obtida através da resposta à solicitação contida no Ofício Circular nº TC/DMU 1620.	55.786,00
(-)Saldo da conta vinculada registrada como movimento em resposta ao ofício circular 1620/09(CIDE fl. 223)	297,61
(-) Saldo da conta Fundo Especial (fl. 222)	212,72
TOTAL (1)	55.275,67
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (Saldo em 31/12/2007- R\$ 79.-016,92 – Pagamentos em 2008 = R\$ 4.485,00), Prefeitura Municipal (fl.261)	74.531,92

TOTAL (2)	74.531,92
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	(19.256,25)
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (documento de fl. 261 dos autos, excluído o empenho nº 4973)	87.786,35
(-) Despesas contraídas em dezembro de 2008 e somente empenhadas no exercício financeiro de 2009 (documento de fls.256 a 260.)	58.606,18
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DISPONIBILIDADE	(165.648,78)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Chapadão do Lageado contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 165.648,78, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição:

A.6.3.1 – Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos dois últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente no total de R\$ 165.648,78, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além do não cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se que o Município deixou também de cumprir os ditames do artigo 62 da Lei Federal nº 4320/64 (princípio do prévio empenho) ao contrair despesas no exercício de 2008 e só empenhá-las em 2009, conforme documento de fls. 256 a 260 .

(Rel. nº 3302/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, referente ao ano de 2008, item A.6.1);

Manifestação da Unidade:

“Conforme é demonstrado as fls.47 e 48 do Relatório nº 3302/2009, com base nas informações encaminhadas na resposta do Of.Circular nº TCE/DMU 1620/2009, os recursos financeiros da municipalidade em 31/12/2008 é assim demonstrado:

Recursos Vinculados: R\$ 434.609,29
 Recursos Não Vinculados: R\$ 55.275,67
 Total: R\$ 489.884,36

Bancos - Conta Vinculada: R\$ 438,40
Total: R\$ 501.029,99

Verifica-se, portanto, uma divergência entre os Recursos Vinculados e não Vinculados apresentados no demonstradas no Balanço: relatório em relação as disponibilidade:

Dados do relatório R\$ 489.884,36
Balanço Financeiro e Patrimonial R\$ 501.029,99
Diferença R\$ 11.145,63

Considerando que não consta do Relatório os valores individualizados das contas Vinculadas e não Vinculadas, não é possível determinar se a diferença é na conta vinculada ou não vinculada. No entanto, esta diferença automaticamente vai alterar o montante a que chegou o Tribunal, ao determinar a realização de despesas nos dois últimos quadrimestres em **R\$ 165.848,78**. Ocorre que, se a diferença são recursos vinculados, o apontado no relatório estaria correto, caso contrário, o valor de **R\$ 165.848,78** passaria a ser de **R\$ 154.703,15**. Isto posto, os números merecem revisão.

Por outro lado, fui ludibriado pelas demonstrações financeiras apresentadas pelos serviços de contabilidade, ao apresentar uma situação financeira irreal, uma vez que os números apresentados não representam com fidedignidade a realidade das disponibilidades livres. Segundo os números apresentados no Balanço, o recurso financeiro em Bancos Conta Movimento eram no valor de **R\$ 500.591,59**, enquanto que os recursos vinculados eram de somente **R\$ 438,40**.

Considerávamos portanto, que as disponibilidades financeiras do município, em razão dos sucessivos superávits orçamentários, apresentassem uma situação que não afetassem o cumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos, portanto, a evidencia de uma tremenda trapalhada do responsável pelos serviços de contabilidade da municipalidade, Sr. Mário Augusto Feldhaus. Em **31/12/2007**, quando do encerramento do Balanço, o cumprimento da norma estabelecida na LRF foi atendido conforme se demonstra através do documento em anexo (Balanço Financeiro e Patrimonial de 2007), quando o recurso de Bancos Conta Movimento eram de **R\$ 277.113,82**, e o Passivo Financeiro era de **R\$ 126.382,79**, com uma diferença de recursos livres de **R\$ 150.731,03**. Pelo critério de apuração apresentado as fls.47 do relatório das contas de **2008**, a diferença de recursos livres no encerramento daquele exercício seria ainda maior:

Banco Conta Movimento: R\$ 277.113,82
(-) Depósitos de Diversas Origens: R\$ 47.365,87
Recursos Livres: R\$ 229.747,95

Se considerarmos que os Depósitos de Diversas Origens de 2007 para 2008 aumentaram em **R\$ 61.914,92** e os Restos a Pagar em **R\$ 84.557,45**, temos um acréscimo do passivo em **R\$ 146.472,37**. Nesse caso, todo a Passivo de 2008 é inferior aos recursos livres em 31/12/2007:

Banco Conta Movimento: R\$ 277.113,82
(-) Depósitos de Diversas Origens: R\$ 267.198,03
Diferença: R\$ 9.915,79

Por sua vez, considerando o saldo dos recursos vinculados em 2007 e o apontado no relatório para 2008, verifica-se um aumento em **R\$ 94.999,85** em relação a 2007.

Se o município teve sucessivos superávits orçamentários, não podemos entender os números apresentados no relatório, com enquadramento no art.42 da LRF.

As informações repassadas eram de disponibilidades livres conforme é demonstrado no Ativo Financeiro do Balanço de 2008, e, portanto, pelos dados apresentados não evidenciavam riscos, quando o recurso em Bancos Conta Movimento eram quase que o dobro dos compromissos da Prefeitura. Os fatos evidenciam a falta de comprometimento do responsável pelos serviços de contabilidade na apresentação real dos recursos nas contas vinculadas e não vinculadas, bem como do Secretário de Fazenda, a época dos fatos, que não acompanhou a movimentação financeira e do controlador interno que não exerceu a sua função, ao não determinar impropriedades destas contas.

Outrossim, Relatório é omissos quanto a informar quais foram as "obrigações contraídas", decorrentes de despesas nos dois últimos quadrimestres de 2008, que justifiquem enquadrar o Administrador Municipal na situação tipificada pelo art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, de seguinte redação:

'Art. 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não . possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo Único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício' (grifamos).

Considerando, pois, o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, a eventual impropriedade cometida estaria no fato de o Administrador contrair obrigação de despesa que não pudesse ser cumprida integralmente no ano de 2008, ou que não houvesse disponibilidade de caixa para o pagamento do restante da obrigação contraída.

Assim, para caracterizar a existência da suposta ilegalidade, seria necessário, inicialmente, que existisse uma clara definição sobre o que, efetivamente, significa a expressão contrair obrigação de despesa - aspecto que já gerou inúmeras controvérsias e que ainda não está totalmente elucidado.

Da relação de Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2008, verifica-se que somente **R\$ 88.794,77** se referem a despesas empenhadas em dezembro de 2008, o que contraria o valor apurado e apontado de despesas contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 165.648,78**. (Doc. Anexo).

Em relação aos Restos a Pagar de 2008, verifica-se ainda, que **R\$ 81.633,35 (NE 4786)** em favor de CR Artefatos de Cimento Ltda., dizem respeito a despesa a ser paga com recursos vinculados (Pavimentação da Av. 29 de Novembro) depositados na CEF, com saldo de R\$ 78.682,87, em 31/12/2008.

Destaque-se, ainda, que do total de Restos a Pagar, **R\$ 69.122,47** se refere a exercícios anteriores a 2008, dos quais mais de **R\$ 60.000,00** relativas aos exercício de 2000 e anteriores.

O que se pergunta é: porque estes valores não foram cancelados, uma vez que não foram requeridos pelos favorecidos? Será que a Prefeitura deve estes valores que ali se encontram inscritos ou é mais uma das trapalhadas do responsável pela contabilidade?

Por outro lado, se a geração de algumas despesas, nos dois últimos quadrimestres de 2008, a valores supostamente acima da Disponibilidade de Caixa, for reputada como falta grave para fins de emissão do Parecer Prévio, recomendando, em consequência, a rejeição das contas apresentadas, estarse-ia gerando desconformidade com o ordenamento jurídico; pois, ao serem desconsideradas as condicionantes fáticas, resultam não observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

À vista de todas as questões e dúvidas aqui apresentadas, requer-se do Tribunal de Contas a devida consideração dos fatos, em razão das diversas controversas, em especial aquelas produzidas pelo Contador da Prefeitura, que sem dúvida foi o responsável por todas aquelas restrições que vem apontadas no Relatório.”

Considerações da Instrução:

Inicialmente destaca-se que a divergência existente entre os recursos financeiros considerados pela instrução, para verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e aqueles registrados no Balanço Patrimonial, provém da inconsistência de dados informados pela Unidade, vez que o primeiro registro decorre da informação prestada em resposta ao ofício circular DMU/TCE nº 1620/2009 (fls. 222/223 dos autos), e o segundo registro consta do Balanço Patrimonial (fl. 278 dos autos), que integra a Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício em análise.

Ressalta-se, ainda, por oportuno, que este órgão instrutivo, reiteradamente, solicitou a Unidade a remessa de novos demonstrativos contábeis, frente a inconsistência nos registros constantes daqueles inicialmente encaminhados, conforme depreende-se do exposto na restrição A.8.1 do presente Relatório, solicitação esta parcialmente atendida, porém sem modificações no conteúdo dos novos demonstrativos remetidos.

Assim, considerando que os dados solicitados pela instrução, através do ofício circular supracitado, tinham por objetivo a apuração do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, optou-se por considerar como recursos financeiros o valor informado pela Unidade em resposta ao dito ofício circular.

O responsável alega que não consta do Relatório os valores individualizados das contas vinculadas e não vinculadas, impossibilitando identificar a diferença.

Entretanto, ao verificar-se os quadros demonstrativos da apuração do cumprimento ou não do art. 42 da L.C. 101/2000 (fls. 342/343), constata-se que a instrução considerou como recursos vinculados o valor de R\$ 434.311,68 e como não vinculados o valor de R\$ 55.786,00, destacando que referidos valores constavam às fls. 222/223 dos autos e, referiam-se a informação prestada pela Unidade em resposta ao ofício circular DMU/TCE nº 1620/2009.

Da análise dos dados constantes às fls. 222/223, infere-se que os valores supracitados resultam do somatório dos recursos vinculados e não vinculados, informados pela própria Unidade, ou seja, os valores considerados estão sim individualizados.

O responsável atribui o descumprimento do art. 42 da LRF à “*uma tremenda trapalhada*” do responsável pelos serviços de contabilidade do município de Chapadão do Lageado no exercício de 2008, vez que se considerado o valor registrado em Bancos Conta Movimento no exercício de 2007 e o aumento das contas Depósitos de Diversas Origens e Restos a Pagar no exercício de 2008, todo o passivo deste exercício seria inferior aos recursos livres em 3/12/2007.

Porém, conforme depreende-se do exposto nos itens A.8.1.1, A.8.1.2 e A.8.1.3 do presente Relatório, os demonstrativos contábeis do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, apresentam diversas inconsistências, que evidenciam a demonstração inadequada da situação financeira, orçamentária e patrimonial do referido exercício, demonstrativos estes de veracidade presumida, bem como referendados pelo responsável, o qual assinou em conjunto com o contador e encaminhou referidos documentos, para análise deste Tribunal de Contas.

Considerando que nesta oportunidade não foram encaminhados novos documentos em substituição aos constantes da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2008, configura-se a legitimação daqueles que integram o presente processo.

O responsável argumenta, ainda, que o Relatório é omissivo quanto a identificação das “*obrigações contraídas, decorrentes de despesas nos dois últimos quadrimestres, que justifiquem enquadrar o Administrador Municipal na situação tipificada pelo art. 42*” da LRF.

Não assiste razão ao responsável tal afirmativa e para melhor entendimento da expressão “*contrair obrigação de despesa*”, prevista no artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante citar consulta formulada pela Federação Catarinense de Municípios - FECAM, autuada sob o n.º CON-04/02784685, onde este Tribunal manifestou-se, por sua Consultoria Geral, através do Parecer COG-240/04.

A seguir trecho do aludido parecer:

“Analisando-se apenas o caput do art. 42 da LRF, este poderia sugerir que estaria vedado contrair obrigação de despesa (assinar ato administrativo, contrato, convênio, acordo, ajuste, etc.), somente nos últimos oito meses do mandato cuja obrigação não pudesse ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tivesse parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Assim, a vedação do art. 42 não atingiria as obrigações contraídas até 30 de abril do último ano de mandato.

No entanto, há de se ter cautela, pois o parágrafo único do artigo 42 estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. Desta forma, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano de mandato (inclusive as de anos anteriores), já estão compromissadas para serem pagas, devendo ser consideradas para efeito de projeção do fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Contudo, se ao final do exercício financeiro não houver disponibilidade de caixa, as despesas que foram contraídas e liquidadas devem ser inscritas em restos a pagar, atendendo ao que dispõe o art. 36 da Lei 4.320/64, visto que o ente já assumiu o compromisso, tendo recebido a mercadoria e/ou aceito o serviço, exceto se a obrigação de pagamento dessas despesas estiver prescrita ou ainda se ocorrerem motivos justificados para cancelar a liquidação, como por exemplo, falha na liquidação da despesa devido a entrega de bens ou serviços com defeitos ou em desacordo com o contrato. (hipóteses do art. 37 da Lei 4.320/64).”

Ainda,

“A LRF não pode ser tomada como norma vedatória à realização de despesas nos últimos oito meses do mandato. Não seria compatível com o interesse público impossibilitar o atendimento às necessidades públicas ou propiciar atraso na execução de ações públicas pelo simples fato do titular do Poder ou Órgão estar no último ano do seu mandato. A contrário senso, a lei teria expressamente vedado qualquer nova despesa nesse período, não havendo qualquer necessidade de levantamento de disponibilidade de caixa.”

Dito isto, ao analisar o Quadro Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa X Despesa Compromissada, de Recursos Não Vinculados, constante à fl. 343 dos autos constata-se que este órgão instrutivo considerou como disponibilidade não vinculada o valor de R\$ 55.275,67, e como despesas compromissadas os valores de R\$ 74.531,92 (Restos a Pagar processados de exercícios anteriores), R\$ 87.786,35 (Restos a Pagar processados do exercício de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05 e 31/12/2008) e R\$ 58.606,18 (Despesas contraídas em dezembro de 2008 e somente empenhadas no exercício financeiro de 2009), totalizando R\$ 220.924,45.

Do confronto entre a disponibilidade de caixa de R\$ 55.275,67 e as despesas compromissadas de R\$ 220.924,45, evidenciou-se a realização de despesas nos dois últimos quadrimestres, sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 165.648,78, assim não há que se falar em “omissão” de dados.

O responsável afirma que da relação de Restos a Pagar de 2008, R\$ 81.633,35, refere-se à nota de empenho 4786, relacionada à despesa a ser paga com recursos vinculados, depositados na CEF, com saldo de R\$ 78.682,87, em 31/12/2008.

Além da justificativa ora apresentada carecer de comprovação, verificou-se através do Sistema e-Sfinge, que referido empenho está vinculado à fonte de recurso “0”, conforme a seguir demonstrado, que engloba os recursos ordinários, portanto não tem procedência o argumento da Unidade.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	4786	26/11/2008	CR Artefatos de Cimento Ltda	890.948,44	890.948,44	890.948,44	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 2.105,86 M2 DE LAJOTAS E SERVICOS DE MAO DE OBRA PARA PAVIMENTACAO E DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA 29 DE NOVEMBRO DA ESTACA 099+10,00 A ESTACA 12+10,88M CONFORME CONTRATO.

Ante o exposto, conclui-se pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que nenhum argumento apresentado produziu alterações na verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Chapadão do Lageado instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0014, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 105, em 04/04/2008, o Sr. Marcionei Medeiros - cargo comissionado.

Na data de 07 de janeiro de 2009, assumiu o o Cargo de Agente de Controle Interno do Município de Chapadão do Lageado, nomeado através da Portaria nº 007/2009, o Senhor Elias Batisti, matrícula nº 1-101704, tendo o mesmo elaborado e assinado o Relatório de Controle Interno relativo ao 6º Bimestre: Novembro e Dezembro de 2008, documento de fls. 206 a 215 dos autos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Chapadão de Lageado encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que:

DO PODER EXECUTIVO

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar dados relativos a gastos com pessoal, saúde e ensino, bem como à quantidade de processos licitatórios realizados no bimestre, não registrando qualquer comentário a respeito dos procedimentos contábeis adotados pelo Município de Chapadão do Lageado, nem, tampouco, sobre as incorreções verificadas na escrituração contábil, repercutindo nos demonstrativos apresentados a este Tribunal, conforme relatado no item A.8.1 deste Relatório.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição, comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, principalmente, daquelas registradas no item A.8.1, deste Relatório, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONSTANTES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado apresentou os Demonstrativos Contábeis (Balanço Orçamentário – ANEXO 12, Balanço Financeiro – ANEXO 13, Balanço Patrimonial – ANEXO 14 e Demonstrativo da Dívida Flutuante – ANEXO 17), por ela elaborados, com incorreções, conforme será demonstrado a seguir, que impossibilitaram a análise devida sobre as mesmas, prejudicando em muito a realização do exame das Contas prestadas pelo Prefeito do sobredito Município, referentes ao exercício financeiro de 2008.

Na tentativa de solucionar o impasse causado pelas referidas incorreções, no dia 07 de agosto de 2009, por via telefônica, foi feito contato com o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.

A tentativa mostrou-se infrutífera uma vez que o Contador, Senhor Joélsio Machado, não se encontrava naquele momento na Prefeitura.

Então, deixou-se o número do telefone desta Divisão da Diretoria de Controle dos Municípios com o pedido de que quando o Contador chegasse entrasse em contato com o Responsável pela análise das contas do Município de Chapadão do Lageado.

Porém, transcorridos cinco dias desde a realização do sobredito telefonema e o Contador da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado não fez qualquer contato.

Na data de 12 de agosto, tendo em vista a omissão do Departamento Contábil do Município de Chapadão do Lageado fazer contato com este Tribunal, encaminhou-se, por via eletrônica, ao referido Departamento, a correspondência de fls. 270 e 271 dos autos, demonstrando todas as incorreções detectadas nos Demonstrativos Contábeis Financeiros por ele elaborados, com solicitação de novos documentos devidamente corrigidos e informações sobre diversas dúvidas suscitadas dos erros deles constantes.

Nesta mesma correspondência solicitou-se a remessa a este Tribunal de Contas das informações referentes às Fontes de Recursos 18 e 19, demonstrando os gastos com aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

(art. 22 da Lei nº 11.494/2007) -18, e da fonte 19 de onde conjugada com a fonte 18 a aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007), tendo em vista a obrigatória remessa destes dados, via Sistema e-Sfinge, sem os quais fica impossível a análise do cumprimento constitucional da aplicação dos recursos do FUNDEB, não foi realizada pela Prefeitura.

Somente em 18 de agosto de 2008, foi que o Senhor Mário Feldhaus, ex-Contador da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, hoje prestando assessoria à referida Prefeitura, fez contato, também por via eletrônica, conforme correspondência de fls. 277 a 282, tentando esclarecer os motivos da ocorrência das incorreções anexando à mesma cópias dos seguintes Demonstrativos: Balanço Patrimonial – ANEXO 14 – consolidado, Demonstrações das Variações Patrimoniais – ANEXO 15 – consolidado e da Administração Direta, Demonstração da Dívida fundada Interna – ANEXO 16 (documento não solicitado) e Demonstração da Dívida Flutuante – ANEXO 17 – consolidado.

A sobredita correspondência não traz quaisquer informações e/ou documentos sobre a solicitação referente às fontes de recursos 18 e 19.

No que concerne às cópias dos demonstrativos acima enumerados, apresentadas pelo Senhor Mário Feldhaus, excetuando-se o Anexo 17, as mesmas se apresentam idênticas àquelas constantes da prestação de contas do Prefeito, apresentando, portanto, as incorreções, em nada mudando ou resolvendo os questionamentos levantados pela instrução.

Em 21 de agosto de 2009, foi protocolada neste Tribunal de Contas, sob o número 016889 , a correspondência do Senhor Joélsio Machado, Contador Municipal, fls. 272 a 276, trazendo as mesmas informações e documentos já apresentados pelo Senhor Mário Feldhaus, em nada resolvendo para a Instrução realizar seu trabalho.

Novamente, em 25 de agosto de 2009, esta Instrução tentou, através de correspondência eletrônica, documento de fl 283 a 284, conseguir da Contabilidade da Prefeitura de Chapadão do Lageado as informações e documentos que possibilitassem o exame das Contas de 2008 do Prefeito Municipal.

Na data de 01º de setembro de 2009, o Contador da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado enviou, por via eletrônica, a esta instrução, somente uma planilha contendo os dados referentes aos gastos financiados com os recursos do FUNDEB, fontes 18 e 19, fls. 247 a 251, e uma outra planilha registrando os Restos a pagar – saldo de 2007, pagamentos ocorridos em 2008 e aqueles inscritos no encerramento do exercício de 2008, fl. 261.

No entanto, mais uma vez, a Contabilidade não enviou explicações sobre as incorreções constantes nos Demonstrativos Contábeis \Financeiros, nem, tampouco, novos documentos corrigidos para que se pudesse realizar a competente e necessária análise.

No mesmo dia 01º de setembro, por via telefônica, fez-se novo contato com o Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Chapadão do Lageado buscando-se mais uma vez explicações sobre as incorreções já aqui mencionadas e a remessa de novos documentos devidamente corrigidos.

Segundo informações do Contador o Sistema Informatizado utilizado pela Prefeitura estava apresentando problema na hora de emitir os relatórios contábeis e que eles já estavam reunidos com os técnicos da Betha Sistema, empresa responsável pelo sistema utilizado pela Prefeitura para resolverem o problema. Confirmou o contador que até o dia 03 de setembro de 2009 remeteria à esta Instrução cópias dos Demonstrativos Contábeis Financeiros devidamente corrigidos.

Todavia, passada uma semana esta promessa não se concretizou, pois até este momento, 10 de setembro de 2009, o Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado não fez mais nenhum contato.

Os erros e incorreções encontrados nos Demonstrativos Contábeis Financeiros elaborados pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Chapadão deixam evidenciados a ocorrência de desídia funcional, caracterizando que os relatórios contábeis não foram revisados pelo Contador nem, tampouco, pelo Responsável pelo Controle Interno, antes de serem encaminhados ao Tribunal de Contas, procedimento que, obrigatoriamente, deveria ter sido realizado.

Outro fato que se deve dar destaque é que na apreciação das Contas do Prefeito, pelo Tribunal Pleno, os aspectos contábeis são de grande relevância, principalmente no que tange à forma e a exatidão exaradas dos seus demonstrativos, tendo muita importância na emissão do Parecer Prévio, conforme se depreende da leitura dos artigos 50 e 53 da Lei Complementar nº 202/00, abaixo transcritos:

Art. 50. O Tribunal de Contas do estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

(...)

Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão

orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas

A.8.1.1 – INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONSTANTES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12/LEI 4320/64) – CONSOLIDADO.

O Balanço Orçamentário consolidado, fl. 67, elaborado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, registra, no lado da Execução da Despesa, Transferências Financeiras Concedidas para a Câmara Municipal no montante de R\$ 343.000,00, porém na coluna referente à Execução da Receita não registra as correspondentes Transferências Financeiras Recebidas na sobredita importância, evidenciando que a mesma não foi contabilmente consolidada, confrontando os ditames dos artigos 101 e 102 da Lei Federal 4320/64.

A omissão acima mencionada resultou na demonstração irreal, no referido Balanço, do Resultado Orçamentário do exercício de 2008 que registrou um déficit orçamentário de R\$ 109.168,04, quando na verdade, se considerada as Transferência Financeiras Recebidas, o resultado passaria para superávit de execução orçamentária na importância de R\$ 233.831,96.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.8.1.1.1 - Balanço Orçamentário Consolidado omitindo dados, não registrando as Transferências Financeiras Recebidas, resultando na demonstração irreal do Resultado da Execução Orçamentária do Exercício de 2008 que apresentou déficit de execução orçamentária de R\$ 109.168,04 ao invés de superávit igual a R\$ 233.831,96, em desacordo aos artigos 101 e 102 da Lei Federal 4320/64.

(Rel. nº 3302/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, referente ao ano de 2008, item A.8.1.1);

Manifestação da Unidade:

“Anexamos cópia do Balanço Orçamentário - Anexo 12, onde demonstra as Transferências Financeiras Concedidas, extraído do sistema de contabilidade. Alertamos que o Balanço consolidado é o mesmo da Unidade Prefeitura (Administração Direta), haja vista a inexistência de fundos, autarquias e fundações.”

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade o responsável encaminha cópia do Balanço Orçamentário da Unidade Prefeitura, o qual já consta dos autos à fl. 137, e difere do consolidado (fl. 67), que também registra os dados da Câmara Municipal.

Portanto, reafirma-se que o Balanço Orçamentário consolidado evidenciou, no lado da Execução da Despesa, Transferências Financeiras Concedidas para a Câmara Municipal no montante de R\$ 343.000,00, porém na coluna referente à Execução da Receita não registra as correspondentes Transferências Financeiras Recebidas na sobredita importância, evidenciando que a mesma não foi contabilmente consolidada, confrontando os ditames dos artigos 101 e 102 da Lei Federal 4320/64.

Desta forma, mantém-se a restrição.

A.8.1.2 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONSTANTES DO BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13/LEI 4320/64) – CONSOLIDADO E O DA PREFEITURA.

Tanto o Balanço Financeiro Consolidado (Prefeitura e Câmara), fl. 68, quanto o da Prefeitura, fl. 138, elaborados pela contabilidade do Município de Chapadão do Lageado, integrantes da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008 – PCP 09/00269340, apresentam diversas inconsistências nos dados nele registrados, conforme demonstração abaixo:

O exercício de 2007 foi encerrado, conforme Balanço Patrimonial, ANEXO 14 e Demonstração da Dívida Flutuante, ANEXO 17, do Município de Chapadão do Lageado, apresentando as contas, abaixo especificadas, registrando os seguintes saldos:

Depósito de Diversa Origens (DDO) Saldo em 31/12/2007 - R\$ 47.365,87;

Restos a Pagar Saldo em 31/12/2007 R\$
79.016,92

Porém, quando da abertura do exercício financeiro de 2008, as sobreditas contas, estranhamente, registram como saldo anterior, levando-se em conta o ANEXO 17 elaborado por esta Prefeitura, fl. 142, o seguinte:

Depósito de Diversas Origens (DDO) Saldo Anterior R\$
543.363,27

Restos a Pagar Saldo Anterior R\$ 73.359,79

Outrossim, a Prefeitura inscreveu em DDO - R\$ 263.670,23 e Baixou R\$ R\$ 697.752,71 o que contabilmente não é possível, levando-se em conta o saldo anterior igual a R\$ 47.365,87, pois DDO uma conta credora passou a apresentar saldo devedor no valor de R\$ 386.813,14, distorcendo estes registros contábeis, inclusive o saldo financeiro para o exercício seguinte - R\$ 501.029,99, e todo o Balanço Financeiro relativo ao exercício de 2008.

Também, o Demonstrativo Financeiro Consolidado em questão registra como **INTERFERÊNCIAS PASSIVAS**, a conta Transferências Financeiras Concedidas, para a Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$ 343.000,00, deixando de registrar, no lado da Receita, a conta correspondente Transferências Financeiras Recebidas no sobredito valor, mais R\$ 16.017,48, correspondentes às Consignações e Depósitos de Diversas Origens, contabilizadas pelo Poder Legislativo, totalizando R\$ 359.017,48, distorcendo mais ainda o resultado financeiro do exercício.

Mesmo levando-se em consideração os saldos anteriores apresentados pela Unidade, conjugados com as operações financeiras ocorridas em 2008, segundo registros apresentados pela Prefeitura não se chega ao **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** no valor de R\$ 501.029,99 demonstrado no Anexo 13/Lei 4320/64, por ela apresentado, pelo não registro do valor de R\$ 359.017,48, relativo as despesas da Câmara Municipal, orçamentárias e extraorçamentárias.

Estas inconsistências contábeis repercutiram também nos registros patrimoniais, no que concerne ao montante do Passivo Financeiro.

Ainda, com relação ao **SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE** no valor de R\$ 501.029,99, escriturado no Balanço Financeiro elaborado pela Contabilidade Municipal, constata-se que o mesmo difere em R\$ 10.932,31, do montante de R\$ 490.097,68 registrados nos Demonstrativos da Contas Bancos, incluindo-se as contas bancárias e suas aplicações, somando todas as Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundos Fundações e Autarquias, apresentados pelo Município em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 1620/2009, fls. 220 a 223.

Desta forma, levando-se em conta o aqui apontado, constitui-se as seguintes restrições:

A.8.1.2.1 – Balanço Financeiro apresentando várias inconsistências no que tange a reabertura dos saldos advindos do encerramento do exercício de 2007, no que se refere às contas DDO, e Restos a Pagar, bem como não registrando as Transferências Financeiras Recebidas, conflitando com os mandamentos dos artigos 101 e 103 da Lei Federal 4.320/64.

A.8.1.2.2 – Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 315.114,49) e o resultado da execução orçamentária (superávit/déficit no valor de R\$ 175.225,78), no valor de R\$ 490.340,27, em decorrência das inconsistências verificadas nas informações registradas nos demonstrativos orçamentários e financeiros elaborados pelo Município de Chapadão do Lageado, conflitando com os ditames dos artigos 85, 101, 102, e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.1.2.3 – Divergência de R\$ 506.357,75 no saldo da Dívida Flutuante, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial: R\$ 267.198,03 e aquele calculado, levando-se em conta os saldos encerrados em 2007, nas contas DDO e Restos a Pagar (contas contabilmente credoras) conjugados com as operações ocorridas nessas contas no exercício de 2008, passando a Dívida Flutuante a registrar saldo devedor de R\$ 239.159,72 (item A.8.1.2 deste Relatório), não atendendo as normas contábeis impostas pela Lei nº 4.320/64, em seus artigos 85, 92, 93, 101, 103 e 105.

A.8.1.3 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14/LEI 4320/64) – CONSOLIDADO E O DA PREFEITURA

Tanto o Balanço Patrimonial Consolidado (Prefeitura e Câmara), fl. 69, quanto o da Administração Direta, fl. 139, elaborados pela contabilidade do Município de Chapadão do Lageado, integrantes da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008 – PCP 09/00269340, apresentam diversas inconsistências nos dados nele registrados, conforme demonstração abaixo:

Também, encontram-se distorções nos registros constantes do Balanço Patrimonial, levando -se em conta os saldos anteriores conjugados aos movimentos acontecidos em 2008, escriturados na Demonstração das Variações Patrimoniais - ANEXO 15, principalmente, em DDO, Restos a Pagar,

acima comentados e Bens Móveis e Bens Imóveis, afetando diretamente o SALDO PATRIMONIAL - Ativo Real Líquido, conforme abaixo:

BENS MÓVEIS

Saldo Anterior	R\$ 1.416.080,34
(+) Aquisições	R\$ 619.722,99
(-) Alienações	R\$ 3.251,00
(-) Ajustes de Bens, Valores e Créditos	R\$ 1.748.990,58
Desvalorização de Bens	
(+) Acréscimos Patrimoniais	
Valorização de Bens	R\$ 1.764.761,05
(=) Saldo p/o exercício seguinte	R\$ 2.048.322,80

No entanto a Prefeitura registra como saldo de Bens Móveis no seu Balanço Patrimonial o seguinte valor: R\$ **2.065.582,38**.

BENS IMÓVEIS

Saldo Anterior	R\$ 878.031,37
(+) Aquisições	R\$ 638.365,58
(-) Ajustes de Bens, Valores e Créditos	R\$ 762.939,46
Desvalorização de Bens	
(+) Acréscimos Patrimoniais	
Valorização de Bens	R\$ 767.114,83
(=) Saldo p/o exercício seguinte	R\$ 1.520.572,32

No entanto a Prefeitura registra como saldo de Bens Móveis no seu Balanço Patrimonial o seguinte valor: R\$ **1.592.447,55**.

Desta forma, levando-se em conta o aqui apontado, constitui-se as seguintes restrições:

A.8.1.3.1. – Balanço Patrimonial apresentando várias inconsistências no que tange aos saldos das contas Bens Móveis, Bens Imóveis e Saldo Patrimonial, levando-se em conta os saldos advindos do exercício de 2007, conjugados com a movimentação dessas contas em 2008, registrada no ANEXO 15, conflitando com os mandamentos dos artigos 101 e 105 da Lei Federal 4.320/64.

A.8.1.3.2 – Divergência no valor de R\$ 401.205,16 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço elaborado pelo Município de Chapadão do Lageado e o apurado pela Instrução, provocada pelas incorreções registradas nos dados financeiros e patrimoniais escriturados pela Contabilidade Municipal, conflitando com os artigos 85, 94, 100, 101, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.2 - REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.2.1. - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.3 - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos pelo Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura uma vez que os mesmos não foram informados via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais suplementares por conta da Lei Orçamentária Anual de nº 0367/2007 de 19 de dezembro de 2007, durante todo o exercício de 2008, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, integrados ao Relatório às fls. 287 a 295 dos autos:

Nº ATO	Nº LEI	SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)	Excesso
027/2008	0367/2007	70.000,00	60.000,00	10.000,00
031/2008	0367/2007	1658.700,00	171.700,00	487.000,00
011/2008	0287/2005	10.000,00	10.000,00	
012/2008	0287/2005	90.000,00	90.000,00	
818/2008	0287/2005	95.550,00	95.550,00	
046/2008	0287/2005	314.502,00		314.505,00

Constata-se, analisando-se os Decretos nºs 027 e 031, que o Município de Chapadão do Lageado, irregularmente, utilizou-se da autorização da Lei Orçamentária Anual (exercício de 2008) para a abertura de crédito adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica.

Em vista disso, constitui-se a seguinte restrição:

A.8.3.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI c/c artigo 165, § 8º da CF/88.

Quanto aos Decretos de nºs 011/2008 de 11 de fevereiro de 2008 – R\$ 116.000,00; 012/2008 de 03 de março de 2008 – 90.000,00 , 018/2008 de 01 de abril de 2008 – 96.550,00 e o 046/2008 de 08 de outubro de 2008 – R\$ 314.502,00, apresentam, estranhamente, como lei autorizadora para a abertura dos créditos adicionais a Lei nº 0287/2005 de 14 de dezembro de 2005 que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2006.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.8.3.2 – Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares indicando como lei autorizadora a Lei nº 0287/2005 de 14 de dezembro de 2005, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício fiscal de 2006, portanto, com seus efeitos jurídicos já exauridos, ferindo, assim, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.4 – DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2008.

A.8.4.1 – Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 58.606,18 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Lageado liquidou despesas até a data de 31/12/2008, sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 58.606,18 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu caput, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado do orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
11	05/01/2009	A M A V I (Ass.Mun.Altó Vale do Itajai)	5.679,98	CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA AO INSTITUTO ACIMA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2008.
692	20/02/2009	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.641,47	FGTS DOS FUNCIONARIOS DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
410	02/02/2009	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	315,00	CONTRIBUICAO DESTA PREFEITURA A CONFEDERACAO ACIMA RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO DE 2008.
138	06/01/2009	CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCIS. DE S.JOSE	750,00	DESPEZA PARA SERVIÇOS MEDICOS PRETADOS NO PRONTO SOCORRO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
139	06/01/2009	CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCIS. DE S.JOSE	900,00	DESPEZA PARA SERVIÇOS MEDICOS ANESTESIOLOGIA PRETADOS NO PRONTO SOCORRO REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
1205	25/03/2009	INSS-Instituto Nacional de Seguro Socia	11.614,78	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS FUNDEB RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
1202	25/03/2009	INSS-Instituto Nacional de Seguro Socia	10.585,33	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS FUNDEB RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
1203	25/03/2009	INSS-Instituto Nacional de Seguro Socia	3.055,52	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS FUNDEB RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
1204	25/03/2009	INSS-Instituto Nacional de Seguro Socia	7.322,81	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS FUNDEB RELATIVO AO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2008.
514	16/02/2009	P A S E P =PROGR.FORM.PATR, SERV.PUBLICO	14.354,37	DESPEAS REFERENTE A CONTRIBUICAO MENSAL DESTA PREFEITURA AO PROGRAMA ACIMA, RELATIVO AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2008 E DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.

6	05/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	85,84	DESpesas referente a fatura telefone prefixo 3537-0102, de uso do posto do BESC, conforme convenio, relativo ao periodo de 18/11/2008 a 17/12/2008.
97	06/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	2.857,40	Despesa para serviços de telecomunicação no prefixo 3537-0014, 3537-0021, 3537-0073, 3537-0072 de uso da secretaria municipal de administração, relativo ao periodo de 26/11/2008 a 25/12/2008.
8	05/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	259,65	Despesas referente a fatura telefone prefixo 3537-0092, de uso do jardim de infancia prof VERNY PASSIG, relativo ao periodo de 18/11/2008 a 17/12/2008.
9	05/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	477,09	Despesas referente a fatura telefone prefixo 47 3537-0115 de uso da secretaria da saude deste municipio, relativo ao periodo de 18/11/2008 a 17/12/2008.
110	06/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	305,99	Despesas referente a fatura telefone prefixo 3537-0011, de uso da secretaria de saude relativo ao periodo de 26/11/2008 a 25/12/2008.
7	05/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	157,60	Despesas referente a fatura telefone prefixo 3537-0106, de uso da secretaria de agricultura, relativo ao periodo de 18/11/2008 a 17/12/2008.
1	05/01/2009	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	302,63	Despesas referente a fatura telefone prefixo 3537-0179 de uso da garagem da prefeitura deste municipio, relativo aos periodos de 11/11/2008 a 10/12/2008.
59	05/01/2009	TIM - TELESC CELULAR S/A	1.529,31	Despesa para serviços de telecomunicações nos celulares 47 9601-1839, 9601-1843, 9601-1958, 9601-1980, 9601-2015, 9601-2130, 9601-2445, 9601-2745, 9601-2882, 9601-3146, 9652-9425, 9652-9428, 9652-9429, 9652-9459, 9932-7772, referente no periodo de 25/11/2008 a 24/12/08.

(Rel. nº 3302/2009, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, referente ao ano de 2008, item A.8.4.1);

Manifestação da Unidade:

“Analisando as despesas relacionadas às fls. 63/65 do Relatório, só posso lamentar o fato dos responsáveis não ter procedido(sic) a emissão da nota de empenho das despesas de competência de 2008, em especial às relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, com pagamento dos encargos sociais.

O que se verifica é uma aplicação em educação além do exigido em **R\$ 546.046,08**, ou **8,33%**, acima do limite estabelecido pela CF, art.212. Não é que se deva investir menos do que é exigido, mas o fato é que a falta de controle dos responsáveis pelo acompanhamento dos gastos em educação deu ensejo para que despesas de 2008 deixassem de ser atendidas. Não planejaram os gastos fixos como é o caso dos encargos da folha, deixando de fazer reserva de recursos para dar cobertura ao pagamento dos encargos sobre a folha de pagamento do magistério, num total de **R\$ 32.614,44¹** representando **55,65%** das despesas liquidadas e não empenhadas, num total de **R\$ 58.606,18**.

Por se tratar de uma despesa antecipadamente conhecida, pois é incidente sobre a folha de pagamento, no mínimo, o responsável pela programação financeira de desembolso e o secretário de educação, deveriam ter adotado medidas no sentido de ao mesmo tempo não desatender a exigência quanto à aplicação em educação, e contemplar o pagamento das despesas obrigatórias, como o é os encargos sobre a folha.

Como pode ser constatada, a despesa com educação, não paga, corresponde a **5,97%** do que foram gastos acima do limite estabelecido para a educação.

Também, na saúde, as despesas não empenhadas no valor de **R\$ 4.074,55²**, representam **6,32%** do valor gasto para maior em ações e serviços públicos de saúde:

- Limite constitucional	R\$ 878.010,82	15,00%
- Valor aplicado	R\$ 942.433,78	16,10%
- Valor aplicado para maior	R\$ 64.422,96	1,10%

Pior é que existiam recursos financeiros da ordem de **R\$ 8.840,66**, conforme saldo na conta P.A.B - Banco do Brasil nº **58040-6 (R\$ 6.970,87)**, e na conta Saúde - EC 29 - Banco do Brasil nº **8631-2 (R\$ 1.869,79)**, suficiente para empenhar e pagar os **R\$ 4.074,55**.

A pergunta é quem deve ser responsabilizado: O prefeito que confiou os serviços de contabilidade a profissional que se apresentou qualificado ou do profissional que na verdade não agiu com ética profissional?

Tira-se a conclusão que depositamos a confiança num profissional que na verdade não estava habilitado como se declarou ao ser contratado para administrar os serviços de contabilidade da municipalidade, haja vista a quantidade de divergências apontadas no Relatório.

Todavia, entendemos que esta não é uma restrição que possa prejudicar a execução orçamentária do Município para o exercício de 2009, pois representa somente **0,71%** da despesa de 2008, podendo ser reduzido a **0,66%** considerando os recursos financeiros existentes no encerramento do exercício para atender gastos com saúde.

¹ Notas de empenho nºs 1202/09 a 1205/09

² Notas de empenho nºs 009, 110, 138, 139 e 692

Considerações da Instrução:

O responsável apenas lamenta a ausência de empenho no exercício de 2008, de despesas efetivamente liquidadas, bem como atribui responsabilidade ao contador, que *“não estava habilitado como se declarou ao ser contratado para administrar os serviços de contabilidade da municipalidade”*.

Considerando a ausência de qualquer fator superveniente capaz de alterar ou elidir a irregularidade, permanece, na íntegra, a restrição original.

A.8.5 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, conforme demonstrado nos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3 e A.8.4.1, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 85, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, cujo resultado encontra-se expresso nos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3 e A.8.4.1, onde, também, constatou-se que a Administração Municipal não procedeu o devido empenhamento neste exercício (2008) das despesas liquidadas até 31/12/2008, informadas através do Sistema e-Sfinge e consideradas na análise das contas do exercício de 2008, no montante de R\$ 58.606,18, (fl. 11 deste Relatório),conseqüentemente não havendo pagamento das mesmas ou a inscrição de Restos a Pagar.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Chapadão do Lageado, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI c/c artigo 165, § 8º da CF/88. (item A.8.3.1 deste relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares indicando como lei autorizadora a Lei nº 0287/2005 de 14 de dezembro de 2005, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício fiscal de 2006, portanto, com seus efeitos jurídicos já exauridos, ferindo, assim, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.3.2. deste relatório);

I.B.2 Inexistência da Dotação Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual nº 0367/07, conflitando com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/200 (item A.1.3 deste relatório);

I.B.3 Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO para o exercício de 2008 não alcançada, tendo sido previsto o resultado de ((R\$ 14.492,08), e alcançado R\$ 400.899,52, situando-se abaixo do previsto, em desconformidade com o artigo 9º da LRF. (item A.6.1.1.1 deste relatório);

I.B.4 – Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos dois últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente no total de R\$ 165.648,78. (item A.6.3.1 deste relatório);

I.B.5 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 58.606,18 em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4.1 deste relatório);

I.B.6 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, conforme demonstrado nos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.1.3 e A.8.4.1, deste Relatório, em desacordo ao estabelecido nos artigos 85, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5 deste relatório);

I.B.7 - Balanço Orçamentário Consolidado omitindo dados, não registrando as Transferências Financeiras Recebidas, resultando na demonstração irreal do Resultado da Execução Orçamentária do Exercício de 2008 que apresentou déficit de execução orçamentária de R\$ 109.168,04 ao invés de superávit igual a R\$ 233.831,96, em desacordo aos artigos 101 e 102 da Lei Federal 4320/64. (item A.8.1.1.1 deste relatório);

I.B.8 - Balanço Financeiro apresentando várias inconsistências no que tange a reabertura dos saldos advindos do encerramento do exercício de 2007, no que se refere às contas DD, e Restos a Pagar, bem como não registrando também as Transferências Financeiras Recebidas, conflitando com os mandamentos dos artigos 101 e 103 da Lei Federal 4.320/64. (item A.8.1.2.1 deste relatório);

I.B.9 – Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 315.114,49) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 175.225,78), no valor de R\$ 490.340,27, em decorrência das inconsistências verificadas nas informações registradas nos demonstrativos orçamentários e financeiros elaborados pelo Município de Chapadão do Lageado, conflitando com os ditames dos artigos 85, 101, 102, e 103 da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.2.2 deste relatório);

I.B.10 – Divergência de R\$ 506.357,75 no saldo da Dívida Flutuante, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial: R\$ 267.198,03 e aquele calculado, levando-se em conta os saldos encerrados em 2007, nas contas DDO e Restos a Pagar (contas contabilmente credoras) conjugados com as operações ocorridas nessas contas no exercício de 2008, passando a Dívida Flutuante a registrar saldo devedor de R\$ 239.159,72 (item A.8.1.2 deste Relatório), não atendendo as normas contábeis impostas pela Lei nº 4.320/64, em seus artigos 85, 92, 93, 101, 103 e 105. (item A.8.1.2.3 deste relatório);

I.B.11 - Balanço Patrimonial apresentando várias inconsistências no que tange aos saldos das contas Bens Móveis, Bens Imóveis e Saldo Patrimonial, levando-se em conta os saldos advindos do exercício de 2007, conjugados com a movimentação dessas contas em 2008, registrada no ANEXO 15, conflitando

com os mandamentos dos artigos 101 e 105 da Lei Federal 4.320/64.(item A.8.1.3.1 deste relatório);

I.B.12 – Divergência no valor de R\$ 401.205,16 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço elaborado pelo Município de Chapadão do Lageado e o apurado pela Instrução, provocada pelas incorreções registradas nos dados financeiros e patrimoniais escriturados pela Contabilidade Municipal, conflitando com os artigos 85, 94, 100, 101, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64. (item A.8.1.3.2 deste relatório);

I.B.13 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único. (item A.8.2.1 deste relatório);

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, principalmente, daquelas registradas no item A.8.1, deste relatório, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004 (item A.7.1 deste relatório);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens. A.8.1.1, A.8.1.2 e A.8.1.3, do corpo deste Relatório.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - **RESSALVAR** que o processo PCA 09/00083085, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DIV 7, em 02/12/2009.

Magaly Silveira dos Santos Schramm

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo, em 02/12/2009

Sonia Endler

Auditora Fiscal de Controle Externo

Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

Despesas Classificadas Indevidamente em Programa da Educação

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2140	02/06/2008	ADILCIO SEBOLD	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A FLORIANOPOLIS CONDUZIR O SERVIDOR MARCIONEI MEDEIROS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, NO DIA 29 DE MAIO DO ANO EM CURSO.
2811	10/07/2008	ADILCIO SEBOLD	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A FLORIANOPOLIS SC CONDUZIR PREFEITO E SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NA CASAN E DEINFRA RESSOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE, NO DIA 25 DE MAIO DO ANO EM CURSO.
823	05/03/2008	ALCIDES KLETENBERG	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A AGRONOMICA SC, CONDUZIR MULHERES DESTE MUNICIPIO, PARTICIPAR DE ENCONTRO DE MULHERES NAQUELA CIDADE NO DIA 08 DE MARCO DO ANO EM

						CURSO.
2810	10/07/2008	ALCIDES KLETENBERG	30,00	30,00	30,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A BRACO DO TROMBUDO, CONDUZIR ALUNOS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA SEXTA ETAPA CLASSIFICATORIA DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NO DIA 09 DE JULHO DO ANO EM CURSO.
4182	01/10/2008	ANGEL FLORES LTDA ME	525,00	525,00	525,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 6 ARRANJOS DE FLORES, 5 CESTAS ENFEITADAS, 10 URSOS DE PELUCIA, 100 FOLHAS PAPEL COLORIDO, 01 CESTA FLORES E PRESENTES, LACOS PARA PRESENTE, PARA USO NA HOMENAGEM AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PELA PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR.
4262	16/10/2008	ANGELITA MARIA DA SILVA WESPHTAL	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A LAGES S, ACOMPANHAR GRUPO DE IDOSOS DESTE MUNICIPIO NO DIA 14 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.
3466	21/08/2008	CASTORINO SCHMIDT ME	604,40	604,40	604,40	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 114,03 TECIDO POLYESTER, PARA CONFECCAO DE FIGURINOS PARA FESTIVAL DE DANCAS REALIZADO NAS ESCOLAS DESTE

						MUNICIPIO.
3499	25/08/2008	CASTORINO SCHMIDT ME	2.181,60	2.181,60	2.181,60	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS E UNIFORMES PARA USO NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO, REALIZADO NESTE MUNICIPIO.
4799	28/11/2008	CASTORINO SCHMIDT ME	126,00	126,00	126,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 18 SHORT, 12 TOPS PARA USO NO ESTIVAL DE DANÇAS NESTE MUNICIPIO.
5022	16/12/2008	CASTORINO SCHMIDT ME	2.621,66	2.621,66	2.621,66	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 25 CALÇAS PARA DANÇA, 20 SHORT'S PARA DANÇA, 20 MINI BLUSA PARA DANÇA, 357,14 MT TECIDO TNT, 25 TOALHAS DE NATAL, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3329	12/08/2008	CLAUDINEI SCHNEIDER	30,00	30,00	30,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A FLORIANOPOLIS SC NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NA SC PARCERIAS, NO CENTRO ADMINISTRATIVO, BEM COMO PARTICIPAR DE ENCONTRO ESTADUAL PARA A UNIVERSILACAO DAS TELECOMUNICACOES, NO DIA 11 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

924	12/03/2008	DANVIL IMPORTADORA LTDA	364,27	364,27	364,27	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 73 OVOS DE PASCOA PARA DISTRIBUICAO AOS ALUNOS DE 1 A 4 SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPIO.
3730	02/09/2008	DANVIL IMPORTADORA LTDA	74,85	74,85	74,85	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 15 SOMBRINHAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO REALIZADO NESTE MUNICIPIO.
1448	22/04/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	351,92	351,92	351,92	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, HONORARIOS E TAXAS PARA LICENCIAMENTO DO MICRONIBUS PL LYC 6593, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2666	08/07/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	398,05	398,05	398,05	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS PARA LICENCIAMENTO DO VEICULO GOL PL MDX 6395, SEGURO OBRIGATORIO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO VEICULO GOL PL MEC 5755, VEICULOS DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTA

						MUNICIPIO.
3494	25/08/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	827,48	827,48	827,48	DESPESAS REFERENTE A SERVICOS, TAXAS, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO MICRONIBUS PL MCZ 0688, SEGURO OBRIGATORIO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA KOMBI PL MFD 3125, VEICULOS DE USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4150	01/10/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	351,92	351,92	351,92	DESPESAS REFERENTE A TX DE SEGURO OBRIGATORIO, E TXS PARA LICEINCIAMENTO DO MICRONIBUS PL MHX 2690, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4996	09/12/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	351,92	351,92	351,92	DESPESAS REFERENTE A TAXAS DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATORIO PARA ONIBUS PL BYD 6898, DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE

						MUNICIPAL.
824	05/03/2008	JOAO CLEMENTE	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A AGRONOMICA SC, CONDUZIR MULHERES DESTE MUNICIPIO, PARTICIPAR DE ENCONTRO DE MULHERES NAQUELA CIDADE NO DIA 08 DE MARCO DO ANO EM CURSO.
2862	14/07/2008	JOAO CLEMENTE	60,00	60,00	60,00	DIARIAS DE VIAGENS REALIZADAS A CIDADE DE TROMBUDO CENTRAL CONDUZIR ALUNOS ATLETAS PARTICIPANTES DA SEXTA ETAPA CLASSIFICATORIA DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA NOS DIAS 9 E 10 DE JULHO DO ANO EM CURSO.
3688	01/09/2008	JOAO CLEMENTE	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A CIDADE DE IMBUIA, CONDUZIR ALUNOS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA COPA DE ESCOLINHAS REALIZADO NAQUELE MUNICIPIO, NO DIA 30 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.
4853	03/12/2008	KLAUMANN & CIA. LTDA	54,00	54,00	54,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 6 TROFEIS PARA PREMIACAO AOS ALUNOS DO PROERD DESTE MUNICIPIO.

3843	09/09/2008	LUAL CALCADOS	439,36	439,36	439,36	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 8 PARES DE BOTASA FEMININAS PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO, REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
1038	20/03/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE MARCO DO ANO EM CURSO.
1304	08/04/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE ABRIL DO ANO EM CURSO.
1772	08/05/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE MAIO DO ANO EM CURSO.
2289	10/06/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE

						ENSINO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO.
2742	09/07/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPEZA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE JUNHO DO ANO EM CURSO.
3191	01/08/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPEZA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.
3726	02/09/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPEZA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
4313	20/10/2008	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	895,00	895,00	895,00	DESPEZA REFERENTE A SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PRESTADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.
3461	18/08/2008	PESQUE PAGUE ERIMAR	300,00	300,00	300,00	DESPEAS REFERENTE A 20 JANTAS PARA FUNCIONARIOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE

						ENSINO.
4270	17/10/2008	PESQUE PAGUE ERIMAR	1.445,00	1.445,00	1.445,00	DESPESAS REFERENTE A ALMOCO OFERECIDO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO EM CONFRATERNIZACAO PELA PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR.
2809	10/07/2008	RONI CAPISTRANO	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A BRACO DO TROMBUDO, CONDUZIR ALUNOS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAR DA SEXTA ETAPA CLASSIFICATORIA DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA, NO DIA 11 DE JULHO DO ANO EM CURSO.
3961	22/09/2008	RONI CAPISTRANO	50,00	50,00	50,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A ALFREDO WAGNER SC CONDUZIR ALUNOS ATLETAS DESTE MUNICIPIO, PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO ENTRE ESCOLAS DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAI, NO DIA 13 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
4100	01/10/2008	RONI CAPISTRANO	50,00	50,00	50,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A CIDADE DE ALFREDO WAGNER CONDUZIR ALUNOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO PARA PARTICIPAREM DE CAMPEONATO ENTRE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REGIAO DO ALTO

						VALE DO ITAJAI, NO DIA 27 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
4817	28/11/2008	SCHORODERS BAR - IVO HENRIQUE SCHOROEDER	490,00	490,00	490,00	DESPESAS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 70 REFEICOES PARA INTEGRANTES E PARTICIPANTES DO FESTIVAL DE DANCA REALIZADO NESTE MUNICIPIO PELA SECRETARIA DE EDUCACAOD ESTE MUNICIPIO.
752	05/03/2008	SERGIO SCHNEIDER	50,00	50,00	50,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A AGRONOMICA SC, TRANSPORTAR MULHERES PARA REPRESNETAR ESTE MUNICIPIO NO 12. ENCONTRO DA MULHER DO ALTO VALE DO ITAJAI, NO DIA 08 DE MARCO DO ANO EM CURSO.
4170	01/10/2008	SESC - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - RIO DO SUL	600,00	600,00	600,00	DESPESAS REFERENTE A REALIZACAO DE EVENTO DE ACAO COMUNITARIA, COM A REALIZACAO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO DIA 08 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.
2957	22/07/2008	SUPERMERCADO EUNICE	178,12	178,12	178,12	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA OS ALUNOS ATLETAS PARTICIPANTES DA

						ELIMINATORIA DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA REALIZADO NA CIDADE DE TRMBUDO CENTRAL.
3757	04/09/2008	SUPERMERCADO EUNICE	556,39	556,39	556,39	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECCAO DE LANCHES AOS ALUNOS NO DIA DO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO NESTE MUNICIPIO.
3984	22/09/2008	SUPERMERCADO EUNICE	308,15	308,15	308,15	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS ALUNOS PARTICIPANTES DO FESTIVAL DE DANCA, REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
4286	17/10/2008	TERESINHA DA DE SOUZA SILVA	240,00	240,00	240,00	DESPESAS REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NA LAVACAO E UNIFORMES ESPORTIVOS DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA PRIMEIRA COPA DE ESCOLINHA REALIZADO EM ATALANTA NO DIA 27 DE SETEMBRO E EM CHAPADAO DO LAGEADO, REALIZADO N O DIA 11 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO.

4528	04/11/2008	TERESINHA DA SILVA DE SOUZA	120,00	120,00	120,00	DESPESAS REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NA LAVACAO E UNIFORMES ESPORTIVOS DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA PRIMEIRA COPA DE ESCOLINHA REALIZADO EM ATALANTA NO DIA 27 DE SETEMBRO E EM CHAPADAO DO LAGEADO, REALIZADO N O DIA 13 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO.
1866	16/05/2008	VALTER PEREIRA CORDEIRO ME	977,24	977,24	977,24	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 68 MEDALHAS, 10 TROFEIS PARA USO NA PREMIACAO DOS ATLETAS PARTICIPANTES DOS JOGUINHOS ENTRE ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.
3842	09/09/2008	VALTER PEREIRA CORDEIRO ME	118,30	118,30	118,30	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 7 PARES SAPATILHAS PARA USO DOS ALUNOS NO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO, REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
4588	11/11/2008	VALTER PEREIRA CORDEIRO ME	172,50	172,50	172,50	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 15 SAPATILHAS PARA USO DOS ALUNOS NO FESTIVAL DE DANCA, REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCACAO DESTE

						MUNICIPIO.
5144	29/12/2008	VILMA HOFFMANN SEBOLD & CIA LTDA	2.007,55	2.007,55	2.007,55	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE DECORACOES NATALINAS E MATERIAIS PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4160	01/10/2008	VILMA HOFFMANN SEBOLD -ME	1.485,00	1.485,00	1.485,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 16 BOLAS PARA USO NA PREMIACAO DE GINCANA SOBRE MATERIAL RECICLAVEL, REALIZDA NAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 26.120,68

Total de Registros: 49

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1834	14/05/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	182,74	182,74	182,74	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 52 KG MACA, 54 KG BANANA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1952	20/05/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	16,90	16,90	16,90	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE UMA CAIXA DE ISOPOR PARA USO NO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE CARNE USADA NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3242	05/08/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5.452,85	5.452,85	5.452,85	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROCESSO LICITATORIO.
3243	05/08/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	3.622,48	3.622,48	3.622,48	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS

						ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROCESSO LICITATORIO.
4074	29/09/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	1.591,96	1.591,96	1.591,96	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4535	04/11/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	2.249,93	2.249,93	2.249,93	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4536	04/11/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	9.356,43	9.356,43	9.356,43	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2484	24/06/2008	AFUBRA -Agro Comercial Afubra Ltda	581,40	581,40	581,40	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 6 BALANCA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPIO, NA PESSAGEM DA

						MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
931	12/03/2008	BAR E MERCADO NILVO LTDA	140,00	140,00	140,00	DESPESAS REFERENTE A 4 CARGAS DE GAS PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA DOS ALUNOS DA ESCOLA DE RIO SALTINHO NESTE MUNICIPIO.
3989	23/09/2008	BAR E MERCADO NILVO LTDA	175,00	175,00	175,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 5 CARGAS DE GAS PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA DE RIO SALTINHO NESTE MUNICIPIO.
4395	27/10/2008	BAR E MERCADO NILVO LTDA	140,00	140,00	140,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 4 CARGAS DE GAS PARA USO NO CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA DE RIO SALTINHO NESTE MUNICIPIO.
1349	10/04/2008	CARMELITA POLINI MINELLI ME	259,00	259,00	259,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 13 KG MASSA TIPO ALETRIA, 61KG MASSA CASEIRA FRESCA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE

						MUNICIPAL DE ENSINO.
4583	11/11/2008	CARMELITA POLINI MINELLI ME	266,00	266,00	266,00	DESpesas referente a aquisição de 76kg de macarrão caseiro para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
4396	27/10/2008	CELIO HINTERMANN	250,00	250,00	250,00	DESpesas referente a aquisição de 125 dz de ovos de galinha para uso na merenda dos alunos da rede municipal de ensino.
3733	02/09/2008	DEONIZIO SCHMITT	306,00	306,00	306,00	DESpesas referente a aquisição de 153 dúzias de ovos de galinha caipira, para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
4151	01/10/2008	DEONIZIO SCHMITT	240,00	240,00	240,00	DESpesas referente a aquisição de 120 dz ovos de galinha caipira, para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
3306	11/08/2008	FABIO HINTEMANN	210,00	210,00	210,00	DESpesas referente a aquisição de 30kg melado

						DE CANA DE ACUCAR PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2400	11/06/2008	IDILARIO POTTAT Z & CIA. LTDA.-ME	238,70	238,70	238,70	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 4 CAIXAS TERMICAS PARA ACONDICIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3051	29/07/2008	IRINEU HEINZ	310,00	310,00	310,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 124 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
945	17/03/2008	JAIME DA SILVA	119,23	119,23	119,23	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 53 DUZIAS DE OVOS CAIPIRA, PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2401	12/06/2008	JORGE GODINHO DE OLIVEIRA FILHO	254,25	254,25	254,25	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 113 DZ OVOS DE GALINHA CAIPIRA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1687	06/05/2008	JOSE LUIZ SCHMIDT	288,00	288,00	288,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 128 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.;
487	08/02/2008	KLEBER GRACH	110,00	110,00	110,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 55 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3883	15/09/2008	MARCIA HINTEMANN KUSTER COML KUSTER	130,80	130,80	130,80	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 6 CAIXAS SUPER VERDE REFORCADO PARA USO NA DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.
1326	08/04/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	360,45	360,45	360,45	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 135KG FRANGO PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1374	14/04/2008	NECKEL E CIA LTDA	39,00	39,00	39,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 1 PANELA DE PRESSAO PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA DOS ALUNOS DA

						ESCOLA DE FLORESTAL.
1386	15/04/2008	PEREIRA COMERCIO DE CEREAIS	13,90	13,90	13,90	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE ROLO DE MASSA CROMADO PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3369	14/08/2008	SUPERMERCADO EUNICE	394,21	394,21	394,21	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 79 KG PAES PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL D ENSINO DESTE MUNICIPIO.
3758	04/09/2008	SUPERMERCADO EUNICE	763,47	763,47	763,47	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 153 KG DE PAO FRANCES PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4468	03/11/2008	SUPERMERCADO EUNICE	603,81	603,81	603,81	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 3 CARAS GAS, 84 KG PAO FRANCES, 4 PAO PUMA, 1 CHALEIRA, 2KG MORTADELA, 2 PCT BISCOITO, 5 CREME LEITE, 2 KG PRESUNTO, PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE

						MUNICIPAL DE ENSINO.
5002	09/12/2008	SUPERMERCADO EUNICE	148,00	148,00	148,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 4 CARGAS DE GAS PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL TEOBALDINA ROSA CORREIA.
1390	16/04/2008	WILSON MICHELS	317,25	317,25	317,25	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 141 DUZIAS DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1111	25/03/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	4.025,37	4.025,37	4.025,37	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1265	07/04/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	3.617,43	3.617,43	3.617,43	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1810	12/05/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	4.227,25	4.227,25	4.227,25	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS

						ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1956	20/05/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	3.669,94	3.669,94	3.669,94	DESpesas referente a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
1454	22/04/2008	CARMELITA POLINI MINELLI ME	335,20	335,20	335,20	DESpesas referente a aquisição de 18 kg massa tipo aletria, 68 kg massa caseira fresca para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
1953	20/05/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	6.636,18	6.636,18	6.636,18	DESpesas referente a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
1955	20/05/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	1.238,03	1.238,03	1.238,03	DESpesas referente a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede

						MUNICIPAL DE ENSINO.
2647	07/07/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	4.418,52	4.418,52	4.418,52	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2475	23/06/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	1.054,07	1.054,07	1.054,07	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3681	01/09/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	3.996,17	3.996,17	3.996,17	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
3682	01/09/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5.955,77	5.955,77	5.955,77	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4134	01/10/2008	CARMELITA POLIN	273,80	273,80	273,80	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO

		I MINELLI ME				DE 74 KG DE MASSA CASEIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.,
4110	01/10/2008	CARMELITA POLINI MINELLI ME	259,00	259,00	259,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 74 KG MASSA CASEIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4449	31/10/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	2.730,59	2.730,59	2.730,59	DESPESAS REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4450	31/10/2008	MERCEARIA HOFFMANN LTDA	4.957,04	4.957,04	4.957,04	DESPESAS REFERENTE A GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
4818	28/11/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	1.939,80	1.939,80	1.939,80	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

4819	28/11/2008	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	574,73	574,73	574,73	DESPESAS REFERE NTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
----------------------	------------	------------------------------	--------	--------	--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Total VI. Empenho (R\$): 79.040,65

Total de Registros: 49

ANEXO II

Despesas Classificadas Indevidamente em Programa de Saúde

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3013	25/07/2008	CARLOS ALBERTO FERREIRA	90,00	90,00	90,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A CLEVELANDIA PR BUSCAR O JOVEM GUILHERME FELIPE CORREIA DOS PASSOS QUE ESTAVA SOB TUTELA DO CONSELHO TUTELAR DAQUELA CIDADE NO DIA 24 DE JULHO DO ANO EM CURSO.
3779	08/09/2008	CARLOS ALBERTO FERREIRA	60,00	60,00	60,00	DIARIA DE VIAGEM REALIZADA A JOINVILLE SC BUSCAR O MENOR PAULO JOSE DE SOUZA QUE ESTAVA NA CASA DO PAI, JUNTAMENTE COM CONSELHEITOS TUTELARES, NO DIA 04 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO.
1447	22/04/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	218,83	218,83	218,83	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS PARA LICENCIAMENTO E HONORARIOS PARA REGULARIZACAO DE VEICULO GOL

						PL MBO 5903, DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
4994	09/12/2008	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	2.175,30	2.175,30	2.175,30	DESPESAS REFERENTE A SERVICOS, TAXAS ESTADUAIS, SEGURO OBRIGATORIO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS DE USO DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
2865	15/07/2008	DESPACHANTE TITIA de Orlando Miguel	409,00	409,00	409,00	DESPESAS REFERENTE A SERVICOS NO EMPLACAMENTO DO VEICULO BOXER DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 2.953,13

Total de Registros: 5